



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI N.º 331 / 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS MOTORISTAS FETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de até 400,00 (quatrocentos reais) aos motoristas concursados ou ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único: Os valores do abono concedido aos servidores serão pagos com base nos desempenhos da função obedecendo aos seguintes critérios: desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido (ate R\$ 100,00) cem reais; obediência ao seus superiores (ate R\$ 100,00) cem reais; e cumprimento integral das tarefas e atender prontamente sobre qualquer outro serviço quando solicitadas (ate R\$ 80,00) oitenta reais; respeito ao superiores e demais servidores públicos (ate R\$ 60,00) sessenta reais; comunicar imediatamente a seu superior, qualquer irregularidade em seu setor ou fora dele (ate R\$ 60,00) sessenta reais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução a que se trata o art. 1º, correrão por conta do orçamento Programa da Prefeitura.

Art. 3º - O valor do abono atribuído a cada critério citado no Parágrafo Único do Artigo 1º somente será concedido quando houver disponibilidade de recurso, ficando a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BA, em 24 de dezembro de 2009

Sanciono a Presente
Lei em 24/12/2009


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO